Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Mensagem Nº: - Processo: 116/2012

Projeto: 027/2012 Decreto: - Resolução: -

Emenda: "Dispõe sobre autorização para criação do Laboratório Municipal de Análises Clínicas no município de Pontal do Paraná, e da outras providências"

Iniciativa do: Nelson Madeira

Apresentado em: 12/06/12

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R. ok DATA: 25/06/12

FINANÇAS O.F. _____ DATA: ___/___/___

URBANISMO I.M. _____ DATA: ___/___/___

EDUC. C.S.A.T.M.A. ok DATA: 14/08/12

OBS.: Enviado p/ Prefeitura dia 31/10

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA ___/___/___

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM ___/___/___ _____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA ___/___/___ _____

EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM 23/10/12 Aprovado

Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná

GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 197/12 – GAB

Pontal do Paraná, 26 de Novembro de 2012.

Exmo Sr:
VALDEVINO SIMÕES PÉRICO
DD. Câmara Municipal de Pontal do Paraná

REF: Leis Sancionadas.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
PROTOCOLO
Processo nº 199/2012
Data 27/11/12
Hora 15:54
Resp. Paulo Ricardo

Senhor Presidente :

Informamos que segue em anexo, cópias das Leis Sancionadas.

- Lei nº 1245/12 **"Declara de Utilidade Pública a Associação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e de Empreendedores Individuais do Litoral do Paraná e Região."** – 29/08/12;
- Lei nº 1246/12 **"Autoriza o Poder Executivo a celebrar parceria com a empresa Techint Engenharia e Construção S/A"** – 19/10/12;
- Lei nº 1247/12 **"Dispõe sobre fornecimento de medicamentos pela unidade de saúde nos finais de semana e feriado"** – 19/10/12;
- Lei nº 1248/12 **"Dispõe sobre autorização para criação do Laboratório Municipal de Análises Clínicas no Município de Pontal do Paraná, e dá outras providências."** – 06/11/12;
- Lei nº 1249/12 **"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R$ 565.000,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município"** – 08/11/12;
- Lei nº 1250/12 **"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R$ 1.880.500,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município.."** –08/11/12;

- Lei nº 1251/12 "**Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R$ 10.000,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município..**" – 08/11/12;

- Lei nº 1252/12 "**Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R$ 126.000,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município.**" – 08/11/12;

- Lei nº 1253/12 "**Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R$ 130.000,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município.**" – 08/11/12;

- Lei nº 1254/12 "**Dispõe sobre a fixação de quadro informativo contendo o nome, a especialidade e o horário de trabalho dos médicos que atendem a rede pública de saúde do município na recepção das unidades básicas de saúde e dá outras providências.**" – 19/11/12;

- Lei nº 1255/12 "**Dá destinação a imóvel de propriedade do Município.**" – 19/11/12;

Atenciosamente,

RUDISNEY GIMENES
Prefeito

LEI Nº 1248, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2012.

Súmula: "Dispõe sobre autorização para criação do Laboratório Municipal de Análises Clínicas no Município de Pontal do Paraná, e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar Laboratório Municipal de Análises Clínicas na Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, para realizar exames laboratoriais básicos dos pacientes atendidos pelo serviço público de saúde.

Art. 2º. Para controle de qualidade, através de provas laboratoriais, o Município utilizará de seus próprios serviços, através de Laboratório Municipal, órgão criado nesta oportunidade, em caráter oficial, para subsidiar as ações da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único – As análises laboratoriais e a responsabilidade técnica estarão a cargo de profissionais de nível superior habilitado, lotados na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 06 de novembro de 2012.

RUDINEY GIMENES
Prefeito

Milton Ponha da Silva
Secretário de Saúde

Amauri Lima
Secretário de Administração

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Pontal do Paraná, 31 de outubro de 2012.

OFÍCIO N.° 066/2012

Exmo.Sr.
Rudisney Gimenes
MD Prefeito do Município de Pontal do Paraná

Em anexo encaminho a Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo relacionado:

Projeto de Lei n.° 027/2012 — "Dispõe sobre autorização para criação do Laboratório Municipal de Análises Clínicas no Município de Pontal do Paraná, e dá outras providências."

Renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

Valdevino Simões Périco
Presidente

Solicitante
CAMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PR - Of. 066/2012
NUMERO DO PROCESSO: 7512/2012
ASSUNTO:
Encaminha Projeto de Lei nº 027/2012
DATA ENTRADA: 1/11/2012
751220121111510185437

Av. Beira Mar s/nº - Pontal do Sul – CEP 83255-000 – Pontal do Paraná-PR – Fone (041) 3455-8950
camara-ppr@hotmail.com

PROJETO DE LEI Nº 027/2012

Faço saber que a Câmara Municipal de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, em sessões ordinárias realizadas nos dias 23 e 30 de outubro de 2012, aprovaram o seguinte Projeto de Lei:

SÚMULA: "Dispõe sobre autorização para criação do Laboratório Municipal de Análises Clínicas no Município de Pontal do Paraná, e dá outras providências."

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar Laboratório Municipal de Análises Clínicas na Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, para realizar exames laboratoriais básicos dos pacientes atendidos pelo serviço público de saúde.

Art. 2° Para controle de qualidade, através de provas laboratoriais, o Município utilizará de seus próprios serviços, através de Laboratório Municipal, órgão criado nesta oportunidade, em caráter oficial, para subsidiar as ações da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único. As análises laboratoriais e a responsabilidade técnica estarão a cargo de profissionais de nível superior habilitados, lotados na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, Palácio "Prof. Getulio Serafim do Nascimento", em 31 de outubro de 2012.

Valdevino Simões Périco
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

PARECER COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE, AÇÃO SOCIAL, TURISMO E MEIO AMBIENTE.

Chega a esta relatoria o projeto de lei nº.027/2012, de autoria do Vereador Nelson Lorençone.

Este, o breve relatório.

Analisando o feito, nota-se que em seu bojo não existem medidas orçamentárias ou financeiras reputadas como ilegais ou que desobedeçam os instrumentos de planejamento orçamentário vigentes, razão pela qual opinamos pela sua tramitação.

Desse modo, opina-se pelo seguimento do projeto a fim de ser submetido à apreciação do d. plenário.

Pontal do Paraná, 14 de agosto de 2012.

ARAMIS MEREB CALIXTO

RELATOR

LAURA S. DE MORAES

Presidente

JOÃO CARLOS DO ROSARIO

Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Palácio "Prof. Getúlio Serafim do Nascimento".

COMUNICAÇÃO INTERNA N.º 022/2012

Pontal do Paraná, 09 de agosto de 2012.

Ilma. Sra.

Laureci S. de Moraes

Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Saúde, Ação Social, Turismo e Meio Ambiente.

Atendendo o que preceitua o artigo 60, parágrafo VI, letra 'b', do Regimento Interno desta Casa de Leis, venho por meio desta, repassar ás suas mãos, a fim de que no prazo legal esta Comissão apresente o parecer competente para os devidos tramites processuais.

- Projeto de Lei nº. 018/2012, que, súmula: "Dispõe sobre fornecimento de medicamentos pela unidades de saúde nos finais de semana e feriados".

- Projeto de Lei nº. 026/2012, que, súmula: "Dispõe sobre fixação de quadro informativo contendo o nome, a especialidade e o horário de trabalho dos médicos que atendem a rede pública de saúde do Município na recepção das unidades básicas de saúde e da outras providências".

- Projeto de Lei nº. 027/2012, que, súmula: "Dispõe sobre autorização para criação do Laboratório Municipal de Analises Clinicas no Município de Pontal do Paraná, e dá outras providências".

- Projeto de Lei nº. 028/2012, que, súmula: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Centro de Atenção Psicossocial - CAPS no Município de Pontal do Paraná e dá outras providencias."

Recebi em 10/08/2012 Jamone

Atenciosamente

Valdevino Simões Périco
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

PARECER COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Chega a esta relatoria o projeto de lei nº. 027/2012, de autoria do Vereador Nelson Lorençone.

Este, o breve relatório.

Analisando o feito, nota-se que em seu bojo não existem medidas orçamentárias ou financeiras reputadas como ilegais ou que desobedeçam os instrumentos de planejamento orçamentário vigentes, razão pela qual opinamos pela sua tramitação.

Desse modo, opina-se pelo seguimento do projeto a fim de ser submetido à apreciação do d. plenário.

Pontal do Paraná, 25 de junho 2012.

Aramis Mereb Calixto

Relator

Laureci S. De Moraes

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Palácio "Prof. Getúlio Serafim do Nascimento".

COMUNICAÇÃO INTERNA N.º 019/2012

Pontal do Paraná, 13 de junho de 2012.

Ilma. Sra.

Laureci S. de Moraes

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Atendendo o que preceitua o artigo 60, parágrafo VI, letra 'b', do Regimento Interno desta Casa de Leis, venho por meio desta, repassar ás suas mãos, a fim de que no prazo legal esta Comissão apresente o parecer competente para os devidos tramites processuais.

- Projeto de Lei nº. 025/2012, que, súmula: "Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos bancários no âmbito do Município de Pontal do Paraná permanecerem abertos para atendimento ao público, das 10h00min as 16h00min."

- Projeto de Lei nº. 026/2012, que, súmula: "Dispõe sobre fixação de quadro informativo contendo o nome, a especialidade e o horário de trabalho dos médicos que atendem a rede pública de saúde do Município na recepção das unidades básicas de saúde e da outras providências".

- Projeto de Lei nº. 027/2012, que, súmula: "Dispõe sobre autorização para criação do Laboratório Municipal de Analises Clínicas no Município de Pontal do Paraná, e dá outras providências".

Recebi em 14/06/12
Simone ac C Alves

Atenciosamente

Valdevino Simões Périco
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
PROTOCOLO
Processo nº 116/2012
Data 12/06/12
Hora 13:13
Resp Paulo Ricardo

Projeto de Lei

027/2012

Súmula : Dispõe sobre autorização para criação do Laboratório Municipal de Análises Clínicas no município de Pontal do Paraná, e da outras providencias.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Laboratório Municipal de Análises Clínicas na Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, para realizar os exames laboratoriais básicos dos pacientes atendidos pelo serviço público de saúde.

Art. 2º - Para controle de qualidade, através de provas laboratoriais, o Município utilizará de seus próprios serviços, através do Laboratório Municipal, órgão criado nesta oportunidade, em caráter oficial, para subsidiar as ações da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único. As análises laboratoriais e a responsabilidade técnica estarão a cargo de profissionais de nivel superior habilitados, lotados na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 31 de Maio de 2012.

NELSON MADEMAR
Vereador